

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA

ESTADO DE SÃO PAULO



PROCURADORIA GERAL

DECRETO Nº 19.518, DE 13 DE ABRIL DE 2023.

Introduz alterações ao Decreto nº 18.926/2021 que "regulamenta o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FUMHIS e seu o Conselho Gestor criados pela Lei nº 6.246/2006, alterada pela de nº 6.381/2008 e dá outras providências".

LUCIANO SANTOS TAVARES DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 9.751, de 28 de junho de 2022, a qual alterou a Lei nº 6.246/08, no que tange à composição do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social,

DECRETA

Art. 1º No Decreto nº 18.926, de 03 de novembro de 2021, onde se lê:

"Empresa Municipal de Desenvolvimento Habitacional de Piracicaba" e "EMDHAP":

Leia-se:

"Secretaria Municipal de Habitação e Gestão Territorial" e "SEMUHGET", respetivamente.

- **Art. 2º** O *caput*, seus incisos e os §§ 1º ao 3º e o *caput* do § 12, todos do art. 6º, ao qual fica incluído o § 13, passam a vigorar com as redações a seguir descritas:
- "Art. 6º O Conselho Gestor do FUMHIS é órgão de caráter deliberativo, integrante da estrutura da SEMUHGET, composto por 10 (dez) membros e respectivos suplentes, constituído da seguinte forma:
- I pelo Secretário Municipal de Habitação e Gestão Territorial, o qual também será presidente do FUMHIS;
 - II 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Habitação e Gestão Territorial:
 - III 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças;
- IV 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social (SMADS);
 - V 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras e Zeladoria (SEMOZEL);
- VI 05 (cinco) representantes da sociedade civil, sendo, obrigatoriamente, 03 (três) representantes de Associações de Moradores de Bairro e/ou de Associações Comunitárias, juridicamente constituídas e atuantes, 01 (um) representante do Conselho Municipal de Habitação e 01 (um) representante do Conselho da Cidade.
- § 1º A indicação dos membros titulares e respectivos suplentes será feita mediante ofício encaminhado à SEMUHGET, respectivamente, pelos titulares das Pastas dos órgãos previstos nos incisos III a V deste artigo e pelas associações e conselhos representativos da sociedade civil.
- § 2º As indicações de que trata o § 1º, retro, deverão ser feitas até o dia 18 de abril do ano da nomeação.

- § 3º A nomeação dos novos membros do Conselho Gestor do FUMHIS será feita através de Decreto Municipal.
- § 12. A Presidência do Conselho Gestor será exercida pelo(a) Secretário(a) Municipal de Habitação e Gestão Territorial, que exercerá o voto de qualidade, sendo suas atribuições:" (NR)
- "§ 13. A eleição dos novos membros do Conselho Gestor do FUMHIS, indicados por Associações de Moradores de Bairro e/ou de Associações Comunitárias, será realizada pelos membros do Conselho Gestor vigente."

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 13 de abril de 2023.

LUCIANO SANTOS TAVARES DE ALMEIDA Prefeito Municipal

ANDREA RIBEIRO GOMES
Secretária Municipal de Habitação e Gestão Territorial

GUILHERME MÔNACO DE MELLO Procurador Geral do Município

Publicado no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

MARCEL VARELLA PIRES
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa